



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2019

DOS PARTICIPES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.131.218-38 e pela Diretora interina **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº 06.690.873-2, expedida pela SSP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 893.861.597-91, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.851-340, neste ato representada pelo Prefeito **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade nº 12.359.696-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 537.366.564-91;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito do desenvolvimento de ações em prol da indústria 4.0 e de tecnologias para a implantação de cidades inteligentes, com vistas à identificação e à implementação de atividades conjuntas para o desenvolvimento industrial e tecnológico visando à criação de um case real de cidades inteligentes no Município de FOZ DO IGUAÇU/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente um Plano de Trabalho, que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe.

Parágrafo segundo. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:





I - intercâmbio de informações coletadas pelas instituições sobre Cidades Inteligentes no Brasil e no mundo;

II - ações dinâmicas para a implementação de um case real com utilização de tecnologias para Cidades Inteligentes;

III - utilização de interfaces compartilhadas para alimentação mútua de informações voltadas para a inovação e o desenvolvimento do setor produtivo;

IV - desenvolvimento de ambiente para aplicação de tecnologias para a obtenção de resultados sobre a viabilidade de uso de tecnologias e resultados mensuráveis para a sociedade e o cidadão;

V - organização de visitas técnicas, missões e eventos para conexão e sensibilização de atores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.





Parágrafo único. Caso os Partícipes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

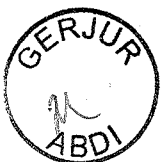
O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no





âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo deverá constar referência expressa aos Partícipes, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
GERJUR
ABDI



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da cidade de Foz do Iguaçu - PR será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 17 de maio de 2019.

Pela **ABDI**:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
FERREIRA**
Presidente

Pelo **MUNICÍPIO DE FOZ DO
IGUAÇU**:

**FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO**
Prefeito

**CYNTHIA ARAÚJO
NASCIMENTO MATTOS**
Diretora Interina

Testemunhas:

RG: 30170882

CPF: 006838785-27

RG:

CPF:

